



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1526/13	DATA: 25/09/2013
INÍCIO: 14h58min	TÉRMINO: 16h23min	DURAÇÃO: 01h25min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h25min	PÁGINAS: 30	QUARTOS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MICHEL SALIBA - advogado do Deputado Natan Donadon.
MARCUS GUSMÃO – advogado do Deputado Natan Donadon.

SUMÁRIO: apreciação do parecer preliminar do Deputado José Carlos Araújo, referente ao Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013 do PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon, e instalação do Processo nº 12, de 2013 e Representação nº 23, de 2013, do PSOL, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

OBSERVAÇÕES

Há oradores não identificados.
Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da reunião ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, e indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem quera discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião do dia 11 de setembro de 2013.

Comunicações.

Informo que no dia 11 de setembro o Deputado Vilson Covatti protocolou a minuta do regulamento do Conselho de Ética, a ser apreciada por este órgão. Então, eu queria dizer que quem quiser dar uma olhada, está disponível na sala do Conselho de Ética, para quem quiser fazer alguma emenda, alguma sugestão.

Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, pela ordem. Eu queria falar a respeito do tema, Sr. Presidente. Então, se V.Exa. me der a palavra, porque eu tinha justificado para o nosso Relator a minha eventual ausência agora.

Nós temos reunião da Executiva Nacional, mas eu não poderia deixar de colocar aqui, por dever de ofício e por dever de responsabilidade para com este Conselho e com esta Casa, que nós vamos ter que ter uma tarefa dada ao nosso Relator, Deputado José Carlos Araújo, a V.Exa. e a este Conselho de Ética, algo que poderia ter sido superado lá na origem, e é importante ressaltar isso aqui. Quando da determinação da suspensão, sem abrigo regimental e constitucional do mandato do Deputado Natan Donadon, que está preso em regime fechado, dessa suspensão, não se pode dar ausência a alguém que está suspenso. Mas se não tivesse sido decretada a suspensão, o Deputado Natan Donadon perderia o mandato por ausência, sem precisar passar pelo Conselho de Ética, sem precisar passar pelo Plenário novamente, porque assim determina a nossa Constituição: ausente por um terço das sessões ordinárias, automaticamente o Deputado perderá



o mandato. Então, a gente poderia ter uma economia processual, procedimental e regimental e constitucional se essa fosse a saída. Saída diferente a essa, eu tenho que acatar, porque foi representada pelo nosso partido e pelo PSB, da qual justifiquei já ao Relator Deputado José Carlos Araújo, que vai cumprir o seu papel. O Conselho terá que cumprir o seu papel por uma desnecessidade se nós tivéssemos cumprido o Regimento e a Constituição da República. Não poderia deixar passar sem fazer esse registro aqui a V.Exa., ao nosso Relator e aos nossos pares deste Conselho de Ética.

Este é o protesto que eu gostaria de deixar registrado

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Esclareço que no dia 13 de setembro o Deputado Natan Donadon foi intimado da instauração do Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB, Partido Socialista Brasileiro, em seu desfavor.

Ontem, dia 24 de setembro, o Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, juntamente com o Senador Randolfe Rodrigues e os Deputados Chico Alencar, Jandira Feghali, Luiza Erundina e Jean Wyllys protocolaram no Conselho representação em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para: 1) apreciação do parecer preliminar do Deputado José Carlos Araújo, referente ao Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013 do PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon; 2) instalação do Processo nº 12, de 2013 e Representação nº 23, de 2013, do PSOL, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

As representações, por terem sido apresentadas por partido político, exigem a manifestação preliminar deste Plenário pelo prosseguimento ou arquivamento das representações, conforme determina o Código de Ética nos incisos II e III do § 4º do art. 14.

Assim sendo, passo ao primeiro item da pauta.

Com a palavra o Relator, Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados conselheiros, senhores advogados, senhores da imprensa, meus



senhores e minhas senhoras, Representação de nº 22, de 2003. Processo Disciplinar nº 11, de 2013. Representante: Partido Socialista Brasileiro, o PSB. Representado: Deputado Natan Donadon. Relator: Deputado José Carlos Araújo.

I – Relatório

Trata-se de Representação por Perda de Mandato formulado pelo PSB — Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Natan Donadon, sem partido, “com fundamento no art. 55, inciso II da Constituição Federal, art. 240, inciso II, e 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 3º, incisos I, II, III e IV, art. 14, art. 4º, inciso I, art. 5, inciso X, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar”.

Recebida pela Mesa da Câmara dos Deputados em 02 de setembro de 2013, foi encaminhada a Representação a este Conselho de Ética, a quem cabe, agora, emitir juízo sobre a admissibilidade da matéria, consoante o inciso II, § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 2011.

Em 11 de setembro de 2013, o Conselho instaurou o Processo Disciplinar nº 11, de 2013, em desfavor do representado.

Em 12 de setembro, fui designado Relator da matéria.

É o Relatório.

II - Voto

Não é possível analisar a matéria submetida pela Representação nº 22, de 2013, sem trazer à colação a Representação de nº 20, de 2013, contra o mesmo Parlamentar, que foi formulada nos termos que seguem:

“Representação nº 20, de 2013

(Da Mesa)

Representa, em face do Deputado Natan Donadon, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

A Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 55, inciso VI e § 2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso VI, e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando a decisão proferida nesta data pelo



Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória, formula a presente Representação em face do Sr. Natan Donadon, em razão de condenação criminal com trânsito em julgado pela prática dos delitos de peculato e formação de quadrilha, nos termos dos acórdãos em anexo.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 240, inciso VI, 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”

Da simples análise dos termos da Representação nº 20, de 2013, já se percebe que naquele caso já submetido ao Plenário não se estava tratando do juízo fulcrado na ética parlamentar, mas tão só na condenação criminal transitada em julgado, tanto é que o Conselho de Ética nem foi ouvido. Naquela Representação o Plenário da Câmara dos Deputados não optou pela perda do mandato e a matéria foi ao arquivo.

Ocorre que esta Representação nº 22, de 2013, abre juízo completamente novo, embora se refira ao mesmo Deputado. Não se trata mais de decidir sobre a perda de mandato como efeito de condenação criminal, mas, como bem esclarece a Representação, resta claro que se trata do inafastável juízo de valor sobre a conduta ética do Deputado, durante o episódio de seu processamento e condenação criminal até a presente data. Sobre o tema, a Câmara dos Deputados nunca se manifestou, razão pela qual se afasta de pronto qualquer ideia de óbice de *bis in idem*, princípio jurídico segundo o qual não se pode aplicar duas penas pela mesma falta ou ser condenado duas vezes pelo mesmo delito.

Analisada e afastada a preliminar de *bis in idem*, cabe a este Conselho manifestar-se sobre a admissibilidade da matéria.

A representação apresenta como razões para a perda do mandato os seguintes pontos: a) o representado foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima, peculato e formação de quadrilha, completamente incompatível com o decoro parlamentar, o que revela a sua incompatibilidade com o exercício do



mandato, pelos fatos a ele atribuídos de associar-se com outros criminosos para, de forma permanente, desviar recursos da Assembleia Legislativa de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade com a empresa MPJ — Marketing, Propaganda e Jornalismo Ltda.; b) o representado votou contra a Representação 20, de 2013, em plenário, ou seja, contra sua própria cassação, o que feriu frontalmente o art. 180, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e é considerado nesta Representação 22, de 2013, como *“claro desrespeito e escárnio”* pela Casa, bem como *“continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública”*; c) o representado *“afeta a imagem da Casa quando nas dependências externas é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília”*.

Diante da gravidade de todo o narrado na Representação e a pública e notória mancha à imagem da Instituição, oriunda de toda a situação, impõe-se a admissibilidade da presente Representação.

Não existe nenhuma dúvida de que a existência de um Parlamentar presidiário afeta de forma negativa a imagem da instituição Câmara dos Deputados. Não se trata aqui de rever a questão sobre a perda de mandato em razão da condenação criminal, mas tão somente em esta Casa aferir se esse Parlamentar, nas suas atuais condições — preso e com os direitos políticos suspensos — e tendo tido as atitudes descritas nos itens a, b e c supra, ainda reúna condições de manter o mandato parlamentar, à luz do juízo de ética e decoro.

O tema é de teor gravíssimo e é absolutamente impossível a Câmara dos Deputados esquivar-se de realizar esse juízo de valor.

Por todo o exposto, estando presentes os requisitos formais de justa causa e inocorrência de inépcia, voto pela admissibilidade da Representação sob exame, recomendando o prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Sala do Conselho, 25 de setembro de 2013.

Deputado José Carlos Araújo, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra aos advogados do Deputado Donadon, Dr. Michel Saliba e Dr. Marcus Gusmão, para se manifestarem pelo prazo de até 20 minutos.



O SR. MICHEL SALIBA - Exmo. Sr. Deputado Ricardo Izar, que preside este Conselho de Ética, eminente Sr. Relator, Deputado José Carlos Araújo, Srs. Deputados, demais cidadãos, imprensa, o nosso papel, enquanto advogados, eu e o meu colega, é dar continuidade ao juramento que eu fiz há 22 anos, quando me bacharelei em Direito e, logo depois, adentrei aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Todo cidadão tem o direito a sua defesa e para isso esse órgão fracionário da Câmara dos Deputados, nobre Conselho de Ética, cumprindo com as observâncias e exigências legais, apresenta a possibilidade então de o Deputado Natan Donadon, por meio dos seus constituídos, apresentar os argumentos que apontam pela desnecessidade do acolhimento dessa Representação.

Inicialmente, eu quero render minhas homenagens ao partido representante, agremiação das mais sérias e que sempre procurou se pautar pelo que há de mais valoroso no Estado Democrático de Direito, especialmente ao Deputado Beto Albuquerque, que assina a Representação, mas o teor da inicial apresentada para a finalidade de cassar o mandato do Deputado esbarra em óbices, no nosso modo de entender e com todas as vênias ao voto do eminente Relator, intransponíveis.

Eu vou me ater a dois pontos da Representação, particularmente o fato que se imputa contra o Deputado em razão de que ele teria ferido o Regimento da Câmara ao votar na Representação 22, de 2013, que analisava a cassação do seu próprio mandato, em razão do trânsito em julgado da decisão que o condenou pelo Supremo Tribunal Federal, e o fato relativo ao transporte em camburão e as algemas que foram no mesmo utilizadas.

O meu colega abordará o primeiro ponto, que diz respeito à conduta criminal de natureza gravíssima e, em si, a aplicabilidade ou não do previsto no inciso II do art. 55.

Então, indo diretamente ao assunto, ao ponto, o Deputado Natan Donadon ficou 2 meses sem assessoria competente aqui dentro desta Casa no sentido de lhe orientar sobre hipóteses procedimentais e até mesmo necessárias e costumeiras ao processo de cassação de mandato, quando o mesmo, o Deputado, fosse o interessado.



Ele sai do presídio, depois de um bom tempo recolhido, uns 2 meses, acredito eu, vem para esta Casa e, ao se dirigir então à Mesa, e os Parlamentares conhecem melhor do que eu o procedimento de cassação de mandato, são feitas longas filas, onde se identifica, as cédulas são escritas, até pela exceção do próprio art. 188 do Regimento Interno da Câmara, que estatui exatamente a necessidade desse procedimento, dessa formalidade. Pois bem, o Deputado recebe a cédula e, ao votar, após o seu voto, o Deputado tem o cômputo da cédula de votação desconsiderado. Isso é passível de aferição no próprio processo de cassação do mesmo. Ou seja, na ação, na conduta do Deputado o elemento volitivo, a manifestação de vontade em buscar a afronta à Casa em razão daquele gesto de exercer o direito, de exercer o seu voto.

O § 6º do art. 180 do Regimento Interno, que baseia um dos pontos desta Representação, é claro ao dizer que *"tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco para efeito de quórum"*.

No caso, o voto do Deputado não foi considerado como voto contrário a sua cassação, tanto é que a Mesa, ao detectar o equívoco, até mesmo porque foi a Mesa que lhe entregou o voto... Se não fosse por direção e gestão da Mesa, o Deputado não teria a cédula.

Mas, de todo modo, parece-nos que pela regra do 188, confrontando com o art. 180, esse assunto de interesse individual, que faz com que o Deputado manifeste esse impedimento e comunique esse impedimento seriam hipóteses que não seriam de conhecimento da Mesa da Câmara dos Deputados. Quais sejam? Por exemplo, um Deputado Federal que é defensor público e que naquele momento está a deliberar sobre um projeto de lei que vai votar um incremento a sua carreira. A Mesa não tem conhecimento que aquele Deputado é defensor público. Aí, sim, ele teria que comunicar a Mesa da Câmara, em razão do interesse individual ou até mesmo de uma causa que pode ser considerada como própria, para que a Mesa, então, tomasse a providência do § 6º.

Nesse caso a sessão foi convocada com um único objetivo: cassar, avaliar a necessidade de cassação ou não do Deputado Natan Donadon. Óbvio, a



comunicação à Mesa seria por todo despidendo, até porque o dever seria da Mesa, se ela convocou a sessão para sua cassação, em não lhe entregar a cédula.

De todo modo, o fato, o ato que redundou no voto não pode ser visto como a quebra de decoro, sob pena de excessivo rigor em um ato que não teve manifestação de vontade, manifestação declarada de vontade em lesar, em afrontar, em comprometer o processo de votação que estava se realizando.

Dentro dessa mesma linha, nós poderíamos citar exemplo de nobres Parlamentares que relatam processos dentro do Conselho de Ética e, por vezes, manifestam não só seu voto como a sua opinião no plenário da Câmara. Ou seja, dentro de uma análise mais rígida, esse Parlamentar que já emitiu o seu juízo de valor também estaria então impedido de manifestar o seu voto, porque obviamente seria um voto numa linha já conhecida, favorável ou contrária à determinada cassação.

Por isso que a questão de o Deputado acusado votar ou não votar... Aqui a Casa tem 513 Parlamentares. Agora, nas Câmaras Municipais, que têm 9, 11, no mais, às vezes, as leis orgânicas mesmo não excepcionam a possibilidade de o próprio Parlamentar votar nesses casos.

Por esse motivo, se pleiteia que se afaste, por conta desse fato específico, a questão da ofensa ao decoro parlamentar.

Em relação ao ponto específico da imagem da Casa, quando nas dependências externas ele foi algemado e transportado de camburão pelo serviço penitenciário, não é demais lembrar que quem infringiu aqui qualquer dispositivo, com todas as vênias, foi a polícia, ao exercer o transporte. A Súmula Vinculante 11, do Supremo Tribunal Federal, é claríssima sobre a desnecessidade de algemas. Ainda que ele viesse algemado no transporte, na chegada à Câmara não haveria necessidade alguma de o Deputado chegar algemado ou mesmo ser transportado num camburão. Não dependeu, mais uma vez, da vontade do Deputado ser ou não ser algemado. Muito pelo contrário, ele estava diante de uma situação que fugia absolutamente ao seu controle.

Então, por esse fato específico, mais uma vez ausente o elemento de vontade, até porque sujeito a uma ordem superior da polícia, que, por sua vez, com todo o respeito, vem enfrentar e ofender matéria já decidida pelo Supremo Tribunal



Federal, é que se pede também com relação a esse ponto a rejeição sumária da Representação.

No que tange à primeira parte, sobre o crime apontado ao Deputado a sua conduta considerada como gravíssima, e o Dr. Marcus falará mais a fundo, nós temos só a ponderar que a reunião do Plenário na sessão que deliberou sobre a cassação ou não do seu mandato, em que pese ser convocada com base no inciso II do art. 55, que é a cassação ou não de Deputado que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, essa situação é gênero, da qual essa hipótese do decoro seria a espécie.

Obviamente, se o Deputado não foi cassado pela condenação criminal, dessa condenação criminal a Casa já fez a devida análise e rejeitou, não seria então pela decorrência ética do ato criminoso supostamente praticado — e digo supostamente, porque é ainda passível de revisão criminal, em que pese transitado em julgado —, mas esse ato praticado pelo Deputado já foi objeto de análise por esta Casa.

Sendo assim, Sr. Presidente, se V.Exa. me permitir, eu vou passar a palavra, ou V.Exa. mesmo, ao Dr. Marcus Gusmão.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Só para lembrar que foram 10 minutos e tem mais 10 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - O.K. Era isso o que eu queria saber.
Muito obrigado.

O SR. MARCUS GUSMÃO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, imprensa, demais presentes, somando-me aos cumprimentos já externados pelo Dr. Michel Saliba, eu saúdo os presentes.

Início dizendo, excelências, que o princípio do *non bis in idem*, como já dito aqui, é um princípio que se relaciona especificamente a fatos, ou seja, ele é uma consequência lógica: a partir dos mesmos fatos não pode decorrer nova penalidade.

Vejam que, com a data máxima vênua, os fatos que baseiam a representação movida pelo PSB, inclusive externo também meus cumprimentos e externo o meu respeito, vejam que já se consolida a quarta vez que esses mesmos fatos estão a gerar discussão e estão a possivelmente gerar eventuais punições ao Deputado.



Vejam que imputam ao Deputado o fato de a condenação criminal obtida por ele perante o Supremo Tribunal Federal seria uma das bases dessa condenação.

Vamos analisar um pouco mais a fundo essa condenação, senhores. Vejam que a condenação se circunscreve aos delitos do 288 e 312 do Código Penal. E falo do Código Penal, porque foi no Código Penal — V.Exas. têm muito mais expertise nesse fato do que eu —, foi a primeira vez a conduta foi considerada reprovável, caso contrário não teria sido colocada no Código Penal.

Num segundo momento, nós temos o Deputado Natan Donadon sendo processado, condenado e julgado perante o Supremo Tribunal Federal. Temos aqui a segunda vez que esses fatos são considerados reprováveis.

Por uma terceira vez, e esse fato não sou eu que estou dizendo, consta inclusive da representação movida pelo PSB, em que textualmente todos esses fatos já foram objeto da Representação nº 20, de 2013, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Temos aqui, então, a terceira vez que esses fatos estão sendo considerados reprováveis. E agora, através dessa representação, a quarta vez.

Digo isso porque, conforme diz a representação, e eu peço vênias para ler, o que se intenta aqui é — vejam a intenção: “(...) *formular um juízo de reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão em face da condenação criminal já transitada em julgado (...)*”

Vejam os senhores que, pela quarta vez, nós temos esses mesmos fatos passíveis de gerar uma possível penalidade ao Deputado.

Eu não tenho dúvida alguma, Sras. e Srs. Deputados, que... Eu vou até fazer uma criação jurídica — e me perdoem os juristas: nós já estamos no segundo *non bis in idem*. Nós temos os mesmos fatos, pela quarta vez, sendo discutidos nesta Casa, ou sendo discutidos de forma geral, para que, talvez, possa se gerar mais uma penalidade para o Deputado Natan Donadon.

Sob esse aspecto, eu não tenho dúvida alguma — e pedindo vênias ao Sr. Relator, pedindo vênias ao PSB — de que é absolutamente carecedora de justa causa essa representação.

Passando a um segundo ponto que eu gostaria de tratar, observem que o art. 55, inciso II, traz a seguinte forma:



“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;”

Vejam que essa é uma das poucas vezes em que a Constituição Federal estabelece, para a abertura de um procedimento de penalidade, a exigência fundamental de um elemento coletivo.

Vejam que o “praticar” está ligado diretamente a uma ação e não a uma inação daquele Parlamentar, conforme diz o *caput* do art. 55.

E pergunto eu, para mais uma vez afirmar, com a devida vênia, que essa representação é absolutamente carecedora de justa causa e não merece prosseguir... Daí eu indago: não foi o Deputado Natan Donadon que, por quatro vezes, buscou a discussão desses mesmos fatos? Vejam que ele não tem sequer culpa nisso. Essa discussão está aqui pela quarta vez não por culpa dele, daí já demonstrado que o elemento volitivo, obviamente, não está presente.

Num segundo momento, vou indagar acerca do uso das algemas, que, como dito pela representação — mais uma vez, com a devida vênia — teria causado um arranhado, vamos dizer assim, na imagem desta Casa. Não foi o Deputado Natan Donadon que decidiu ou não pela colocação das algemas. Se alguém infringiu qualquer tipo de norma foram aqueles que colocaram as algemas nele, conforme diz até a própria Súmula 11 do Supremo Tribunal Federal.

Vejam que, dos debates acerca daquela súmula, consolidaram os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal que é uma súmula que se coloca no sentido de uma ação para os agentes públicos. Vejam que, naquela oportunidade, foi exemplificado o Ministério Público, o Ministério da Justiça, a Polícia Rodoviária Federal. Mas eu digo que esse rol não é taxativo. Ele é um rol exemplificativo. De forma que nós podemos entender, de uma forma muito clara, de uma forma muito tranquila, que realmente ela se volta a uma colocação para os agentes públicos.

Mais uma vez indago, então, Srs. Deputados, e peço que fique como reflexão a V.Exas.: até o momento eu não vi, com a devida vênia, o elemento volitivo exigido pelo art. 55, inciso II, da Constituição Federal, para que pudesse ser considerado o



Deputado Natan Donadon como um Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

E, com essas razões, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, pugnando pelo reconhecimento da absoluta ausência de justa causa, haja vista que em momento algum se pode falar de quebra de decoro parlamentar pelo Deputado, ou, ainda que assim não seja, que essa já é a quarta vez que nós estamos discutindo os mesmos fatos para gerar possível penalidade, tratando-se de evidente *bis in idem*, é que esta defesa, na luta pelo direito, na luta pela justiça, e representando aqui o Deputado Natan Donadon, pugna pelo reconhecimento da absoluta justa causa, pugnando para que não seja admitida, não seja recebida a presente representação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Como Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Srs. Deputados, Dr. Michel Saliba, só para esclarecer um fato: o primeiro quesito levantado foi quanto à votação em plenário. Quero esclarecer a V.Sa. que a votação em plenário foi eletrônica; não houve cédula. O Deputado votou sentado na sua própria cadeira, de onde digitava o seu número, que tem aqui os Deputados, e aí colocava o dedo e votava. Então, não houve cédula.

(Não identificado) - Só veto tem cédula.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Hoje, só o veto... Hoje, aqui, só o veto tem cédula. Essa votação praticada, do Deputado Natan Donadon, foi eletrônica, onde não se sabia quem votou e quem não votou. Só depois é que se verificou quem votou e quem não votou.

O SR. MICHEL SALIBA - O senhor me permite, Sr. Deputado? É só a informação que nós tínhamos, então foi por isso. Mas não inviabiliza o fundamento.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O fundamento de V.Exa. está...

O SR. MICHEL SALIBA - É porque foi retirado o voto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO -... inviabilizado em função desse quesito, que não procede.



O SR. MICHEL SALIBA - É que o voto não foi computado, não é? É essa... Não inviabilizaria.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Para o senhor ter ideia, eu posso estar aqui com total isenção porque, na votação do Deputado Natan Donadon, eu não votei. Então, eu estou isento de qualquer suspeição, porque eu não pratiquei o voto, nem contra nem a favor do Deputado Natan Donadon.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Queria, inclusive, dizer que esse foi um dos motivos que levou à escolha do Deputado José Carlos Araújo.

Deputado Marcos Rogério com a palavra.

Está aberta a discussão.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, inicialmente cumprimento o Relator da matéria, o nobre Deputado José Carlos Araújo, e, extensivamente, quero cumprimentar também os advogados que patrocinaram a defesa do representado, o Dr. Michel e o Dr. Marcos, aqui presentes.

Sr. Presidente, fosse o caso de ficarmos apenas na seara da admissibilidade, bastaria a leitura do que está disposto no Regimento, no art. 6º. A defesa veio trazendo elementos que serão enfrentados, obviamente, ultrapassada a fase da admissibilidade, em sede do mérito. O que nós analisamos aqui são aspectos meramente formais. A questão da defesa se atém a isso, se houve violação ao aspecto formal para a representação.

O que diz o nosso Regimento Interno com relação à representação pela via do partido com representação na Casa? Está no art. 9º, § 3º:

“Art. 9º-

§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética (...).”

Primeiro questionamento: essa representação foi feita por partido político com representação no Congresso, sendo encaminhada pelo Presidente da Casa ao



Conselho de Ética? Foi. Preenchido o primeiro requisito da representação, não há violação ao aspecto formal do encaminhamento da representação.

O segundo aspecto — e aí se entra um pouco na questão de mérito, confunde o mérito, e os advogados aqui fizeram menção a ele — é o que está no art. 6º do Regimento Interno deste Conselho:

“Art. 6º. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados;”

Quando esse caso foi encaminhado para cá, na verdade, foi muito em razão do que aconteceu no plenário, naquele processo de votação em que acabou não sendo atingido o número de votos necessários para a cassação do mandato. Posteriormente a isso, o representado não voltou ao exercício do mandato parlamentar. Ele voltou à condição de preso recolhido no sistema prisional, em cumprimento de pena.

E o fundamento... Embora a defesa tenha trazido aqui o argumento de que o fato da votação é o fato determinante para lastrear a representação, a meu juízo esse não é o fato determinante. O fato determinante é o fato de estar preso, cerceado de sua liberdade, é ato atentatório à dignidade do Parlamento?

Porque, Sr. Presidente, fazendo uma consulta ao Dicionário Houaiss, quando define a palavra “decoro”, ele diz o seguinte: *“recato no comportamento; decência; acatamento das normas morais; dignidade (...); postura requerida para exercer qualquer cargo ou função, pública ou não”* de Parlamentar.

Reale, jurista reconhecidíssimo no Brasil, quando tratou da questão do decoro ou da ausência de decoro, definiu da seguinte forma: *“falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes”* e desrespeito *“à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas”*. É a definição de Reale para a quebra de decoro.

Eu não quero entrar aqui na questão de mérito, porque o Relator vai trazer o voto dele posteriormente, com o direito à ampla defesa, ao contraditório, e nós vamos poder ouvir a defesa também sobre o aspecto meritório da matéria. Mas,



como foi ventilado aqui um pouco, na defesa apresentada, algo concernente ao mérito, eu fiz questão de trazer à discussão posicionamentos tanto da nossa literatura, do nosso dicionário nacional com relação à definição da palavra “decoro”, quanto da conceituação de um jurista conhecido nacionalmente, quando fala que o que está em jogo na quebra de decoro é a dignidade não da pessoa, porque aí a dignidade da pessoa deve ser protegida, ainda que no cumprimento de sanção penal, como é o caso. Tem que ser garantida a ele a sua dignidade ainda que lhe seja retirado o direito à cidadania. Agora, aqui, a dignidade que se busca proteger, tutelar, é a dignidade do Parlamento.

A pergunta que fica é — não estou fazendo nenhuma afirmação ainda, é apenas um questionamento: o fato de alguém ter sido absolvido no plenário por ausência de votos para a sua cassação, posteriormente vai à prisão e lá fica em cumprimento de uma decisão judicial, esse fato é atentatório à dignidade do Parlamento? É capaz de expô-lo a críticas?

Se for, eu penso que estão preenchidos os requisitos formais para a admissibilidade da representação e, dentro do aspecto de mérito, nós teremos de nos debruçar sobre esse aspecto. Nós não estamos aqui fazendo nenhum novo julgamento daquilo que foi feito no plenário. Aqui, o que se julga é o que aconteceu depois: a prisão, se ela ofende ou não a dignidade do Parlamento.

Só para concluir, Sr. Presidente, em relação a esse caso, foi feita crítica à Mesa da Casa, que começou na CCJ. Lá nós tínhamos duas teses com relação a esse fato, dois caminhos: aquele que foi submetido ao Plenário e outro que era por Ato da Mesa.

A Constituição Federal, Sr. Presidente, no art. 55, ao estabelecer as formas para a perda de mandato parlamentar diz o seguinte: “*Perderá o mandato o Deputado ou Senador (...)*” e elenca uma série de situações. A Mesa optou por aplicar o inciso VI, combinado com o § 2º do art. 55, da Constituição Federal. Todavia, no caso concreto, havia um inciso anterior que não levaria o caso ao Plenário, mas deveria ser conduzido pela Mesa Diretora:

“Art. 55.....”

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;”



O procedimento não é o do § 2º, mas aquele estabelecido no § 3º do art. 55. E o que diz o § 3º do art. 55?:

“Art. 55.....

*§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V —
portanto inclui o inciso IV —, a perda será declarada pela
Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante
provocação (...).”*

Então, havia caminhos, mas levou-se ao Plenário. Mas aqui nós não estamos discutindo o que aconteceu no plenário, mas sim o que veio após a decisão do Plenário e a consequente prisão, para o cumprimento penal.

Esse fato é atentatório à dignidade do Parlamento? Essa resposta o Conselho dará quando da apreciação do mérito dessa matéria; hoje se trata de juízo de admissibilidade. Foi partido político que representou? Esse partido político tem representação na Casa? Foi encaminhado legitimamente ao Conselho de Ética? Preenchidos esses requisitos objetivos, que são apenas uma questão formal e não entram no mérito, não há que se questionar a admissibilidade da matéria.

Então eu me circunscrevo neste momento, nos termos do voto do Relator, a reconhecer que os requisitos formais da admissibilidade estão preenchidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, eu queria cumprimentar também os nobres Deputados que aqui estão, também nosso querido colega Relator dessa matéria, Deputado José Carlos Araújo, e os advogados do Deputado Natan Donadon.

Sr. Presidente, como membro desta Comissão de Ética, não somente por indicação do meu partido, mas por livre e espontânea vontade minha, aqui estou. Mesmo se não tivesse sido indicado, Sr. Presidente, eu estaria aqui hoje, porque vejo como uma boa oportunidade para se esclarecer algo que a mídia reportou logo depois da não cassação do Deputado Natan Donadon em plenário. Como Presidente da Frente Parlamentar Evangélica, da bancada evangélica nesta Casa, eu viria aqui hoje para esclarecer, Sr. Presidente, o que foi divulgado pela imprensa.



Foi dito que os evangélicos fizeram um pacto; que fizeram aqui dentro desta Casa um *lobby* comprometendo-se com o Deputado Natan Donadon a defendê-lo e a votar contra a cassação. Eu quero esclarecer, Sr. Presidente, que nós nunca fomos procurados, nem pelo Deputado Natan Donadon nem por nenhum dos seus representantes. Nunca fomos procurados, como Frente Parlamentar Evangélica, como bancada evangélica. Eu, como Presidente da Frente Parlamentar Evangélica nunca tive o prazer de cumprimentá-lo. Nunca conversei com ele nem com nenhum de seus representantes. Portanto, Sr. Presidente, aproveito este momento para desmentir o que foi publicado.

A Frente Parlamentar Evangélica não fez acordo algum com o Deputado Natan Donadon. Como a imprensa disse que a Frente foi quem salvou o mandato do Deputado Natan Donadon, eu quero desmentir isso, Sr. Deputado, e acredito até que os nobres colegas, meus pares na Frente Parlamentar Evangélica, pelo menos todos com quem eu conversei depois da votação, todos votaram de acordo como eu votei: pela cassação de Natan Donadon. Eu quero somente aproveitar para dizer isso.

Quero fazer minhas, para não ser cansativo, Sr. Presidente, as palavras do nobre colega Deputado Marcos Rogério, e, se é que nós já podemos dar o nosso voto, eu também me subscrevo com o Relator para aceitar a admissibilidade desse caso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, demais Deputados, Relator, eu acho que todas as justificativas e as argumentações que foram apresentadas pelo Partido Socialista Brasileiro já definem essa questão e não tem como nós retroagirmos, a não ser votar favoravelmente ao parecer preliminar do Relator, acatando a abertura de processo contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar.

Então, vejamos: a primeira coisa que foi dita, inclusive pelo Deputado Marcos Rogério, o sujeito passivo, ou seja, aquele que sofre as consequências do ato indecoroso, é o próprio Poder Legislativo. Depois daquela decisão de nós não



termos cassado o mandato, no outro dia, o que nós verificamos na mídia? Até disseram que o Parlamento todo se desloque para a Papuda! Ou seja, é uma situação que sofrem aqueles que votaram contrários, os que votaram pela cassação, os que estavam ausentes — alguns deles em missão oficial, porque inclusive não foi colocado, com antecedência, que naquele dia seria feito a votação; todo mundo ficaria esperando, mas não se tinha uma antecipação. Por isso, é importante que nós possamos agora... Portanto, a conduta que é incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si, e os valores republicanos que lhes são próprios. Esse é um elemento importante.

Eu acho que a conduta do Deputado Natan Donadon feriu esses dois princípios: atentou contra a imagem do Parlamento em si e contra os valores republicanos que lhe são próprios.

Além disso, Sr. Presidente, quando se pratica um ato atentatório ao decoro, diz o Deputado Carlos Sampaio: o que se viola é o decoro à honra do Legislativo como instituição e não à dignidade do Parlamentar acusado ou mesmo de ser o acusador. E aí a gente retoma o voto do Relator, na ocasião do julgamento da Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 24.458, de 18 de fevereiro de 2003. Assim afirmou o Relator, o Ministro Celso de Mello:

“Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele — qualquer que seja — que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder”.

Isso é claro no voto de Celso de Mello.

Então, nós percebemos, Sr. Presidente, que:

“(...) a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular



do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder da Câmara dos Deputados Legislativo, a sua indisputável e eminente condição da própria soberania nacional”.

Nesse aspecto, eu queria dizer que, mesmo se nós não tivéssemos essa argumentação, o art. 3º, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar diz o seguinte:

“Art. 3º São deveres fundamentais do deputado:

I - promover a defesa do interesse público (...);

II - respeitar e cumprir a Constituição (...);

III - zelar pelo prestígio (...);

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;”.

Esse é um elemento que se coloca já para colocar a quebra do decoro parlamentar, aqui no item IV.

O item V diz:

“V - apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões da Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional”.

Era importante, Sr. Presidente, até para que nós, no Conselho, não sejamos acusados de estarmos... Aquela questão que foi levantada pelo Deputado Júlio Delgado de V.Exa., como Presidente, solicitar um levantamento das ausências dos Parlamentares para ver se algum deles extrapolou aquela questão do número de faltas possíveis para perda do mandato.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu não tenho dúvida, e voto pelo acatamento da representação contra o Deputado Donadon por quebra de decoro parlamentar.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem mais um inscrito, o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Presidente, com todo o respeito que eu tenho pelos meus pares, nota-se aqui — e eu vou votar acompanhando o Relator, assim como já votei pela cassação do Deputado Donadon — e eu vejo aqui um jogo para a plateia. Essa conversa de que se manchou o nome da Casa e por isso temos que cassar e manter afastado e cassado o Deputado Donadon, de que repercutiu na mídia, se isso fosse verdade, Presidente, nada manchou mais esta Casa do que o mensalão. No entanto, eu não vejo nenhum Deputado pedir aqui no Conselho de Ética que possamos julgar os condenados e os envolvidos no mensalão.

Aqui é jogo de duas plateias. Aqui tem o baixo clero, que é condenado e atirado no presídio, e tem o alto clero, de que não se pode falar, é intocável. Nós temos que falar baixinho, porque tocar nesses nomes não se pode, nós temos que falar baixo.

Neste Conselho de Ética, para termos moral de dizer tudo o que estamos dizendo aqui, nós teríamos que também entrar com uma representação contra os Deputados envolvidos no mensalão. *“Ah, mas esses aí são do Governo, são peixes grandes desse aquário.”* Bom, mas então nós temos que renunciar ao Conselho de Ética, que nos afastar por estarmos aqui jogando para a plateia.

Aliás, eu quero dizer muito mais. Lá no meu Estado, e em todos os Estados brasileiros, até em países vizinhos, tem um pássaro chamado quero-quero, um pássaro rasteiro. Ele faz um ninho num lugar e canta no outro; faz o ninho em uma ponta do campo e canta no outro, porque não quer anunciar onde estão os filhotes, onde está a sua família. E aqui nós estamos iguaizinhos.

Eu proponho a este Conselho que nós, então, seguindo esse raciocínio de que ao macular a imagem do Congresso com notícias que prejudicam a dignidade, a transparência desta Casa, para nós entrarmos também contra os Deputados do mensalão. *“Ah, mas já foi entrado.”* Contra o Donadon também já foi. Aliás, já votamos até no plenário isso. Mas dos peixes grandes não se fala.

Toda essa conversa que eu ouvi aqui, para mim, entrou por um ouvido e saiu por outro, porque eu sei de onde ela saiu e sei aonde ela quer chegar.



Advogados do Donadon, eu vou votar contra o Donadon. Vocês, advogados, não percam o tempo. Está definido já. Isso já está definido, é peixe pequeno, cadeia para ele, enquanto os peixes grandes ficam criando fatos, novidades. E nós aqui todos quietinhos.

Então, eu consulto os Deputados que fizeram essa defesa da ética, que maculou a Casa, e eu os convido a entrarmos contra os Deputados do mensalão. Vamos ver quantos vão assinar, vamos ver quem são os que realmente... Eu assino e se precisar encabeço, porque eu não tenho dois lados, eu tenho um lado só.

Presidente, isso aqui é um teatro, isso aqui é um teatro. Perdoe-me, V.Exa. Eu já fui Presidente. Isso aqui é um teatro para a torcida, para a mídia, é jogar para a plateia.

Então, eu acho que deve se botar em discussão. Vamos cassar de uma vez o Donadon, porque isso já está definido, e depois vamos cassar os outros, na mesma linha. Assim que tem que ser. Nós temos que ter posição aqui nesta Casa. Não quando é da bancada amiga e quando são os amigos é uma postura e, quando não é, é outra postura. Aí não é Conselho de Ética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Antes de passar a palavra ao Deputado Mauro Lopes, eu queria só concordar, em termos, com o Deputado Sérgio Moraes de que existe realmente um tratamento diferenciado nesta Casa para os processos disciplinares. A gente vê que alguns processos disciplinares nesta Casa estão parados há 5 anos na Mesa Diretora, enquanto outros, dos peixes pequenos, correm mais rápido. É difícil a gente falar isso, mas acontece aqui dentro.

E eu sou o primeiro a assinar com V.Exa. a lista, se precisar, mas tem que ser partido. O partido tem que fazer a representação direta no Conselho, senão, vai passar pela Mesa Diretora, e eu não sei quanto tempo vai demorar a chegar ao Conselho de Ética.

Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Pela ordem, Presidente. Eu tenho muito respeito pelo Sérgio, mas eu queria realmente defender o nosso Conselho. Nós aqui, na condição de conselheiros, somos como magistrados, nós temos que receber a denúncia. É a mesma coisa no Poder Judiciário, o juiz não pode sair pela



rua afora caçando crimes e tudo. Ele tem que receber a notícia, receber a denúncia para que possa abrir o processo exatamente criminal ou que for. Então, nós aqui não recebemos até agora nenhuma representação desse pessoal, como disse o Sérgio, lá do mensalão. Não recebemos.

O Conselho tem que ser respeitado, como se fôssemos magistrados. Nós temos que aguardar. Se chegar alguma representação aqui, nós vamos colocá-la em julgamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Amauri Teixeira.

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Eu espero que toda e qualquer votação futura, inclusive no plenário, seja aberta, porque eu votarei coerente em todos os processos. Votei pela cassação da Deputada Jaqueline Roriz, mesmo o voto sendo fechado, eu o declarei; votei pela cassação do Deputado Donadon e votarei pela cassação de qualquer Deputado que tenha processo definitivo de condenação penal.

Agora, não dá para ficar fazendo discurso, partidalizando sem coerência. Nós estamos diante de um caso transitado em julgado. E qualquer caso transitado em julgado que venha para cá ou que vá para o plenário terá o meu voto coerente. O voto coerente é que o Deputado que tenha o seu processo transitado em julgado perde o direito político. Aí há uma incongruência: na Constituição diz que sem direito político não dá para exercer cargo, e ao mesmo tempo se criou essa celeuma de quem cassa. Ora, sem direito político não dá exercer cargo, sem direito político não dá para ter mandato.

Então, definitivamente condenado, independente do partido, nós votaremos sempre pela perda do mandato. Votamos no plenário e votaremos aqui, independente de quem seja. Tem que ter coerência, mas tem que ter coerência não apenas no jogo político, tem que ter coerência em casos iguais. Todo e qualquer caso terá o meu voto pela cassação, em condenação penal definitiva, mas é preciso ter condenação penal definitiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para encerrar a discussão, Deputado Marcos Rogério.



O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero apenas deixar claro que, primeiro, não se pode medir os outros pela sua própria régua, pelas suas próprias práticas. Cada um responde pela sua conduta e pela sua atuação.

Nesse processo que estamos sobre ele aqui a debater houve o devido processo legal, o trânsito em julgado. Quando vierem casos futuros, não só de mensalão, mas de outros também, certamente terão aqui o mesmo tratamento de forma isonômica, republicana, na forma da Constituição e do Regimento Interno.

Então, esse discurso é um discurso que não serve. Pelo menos no tempo em que eu estou aqui neste Conselho, e eu dou esse testemunho, este Conselho tem atuado de forma imparcial — imparcial até aqui. Eu estou aqui este ano, não fiz parte dele antes, mas eu digo com muita segurança que os casos que aqui foram submetidos tiveram um tratamento isonômico, imparcial, em obediência estrita à Constituição Republicana e ao Regimento Interno da Casa — de forma séria, imparcial, célere.

Esse discurso de que aqui têm dois pesos e duas medidas... Não se devem medir todos pela mesma régua; eu acho que nós temos que cada um respeitar a atuação do outro, e que julgue o Conselho pelas suas práticas internas. Eu acho que elas estão transparentes e demonstram o compromisso deste Conselho não só com a probidade desta Casa, mas com a dignidade deste Parlamento. E os casos que virão, certamente — aí eu respondo por mim, não respondo por nenhum dos outros —, o tratamento será o mesmo dado aos que hoje estão submetidos a este Conselho, pelo menos esta é a minha vontade e esta será a minha decisão também.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem. Só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Um minuto, Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Um minuto, é rapinho. Sr. Presidente, só para esclarecer o seguinte: também é a primeira vez que faço parte desta Comissão de Ética. Desde o momento em que aqui cheguei, não tenho visto, Sr. Presidente, o que foi dito aqui, que se usam dois pesos e duas medidas. Pelo menos no tempo que eu estou aqui, esta Comissão tem sido muito ética no sentido da



palavra. Para nós aqui não importa partido, não importa. O que nós temos é que fazer o julgamento, como foi dito pelo nobre do Deputado.

Eu quero pedir ao nobre colega que fez discurso, Sr. Presidente, que, sendo representados aqui os Deputados do mensalão, eu gostaria de subscrever, antes de V.Exa., este processo.

Somente isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Na realidade, aqui não houve jogo de cena. Ou seja, eu não posso dizer que aquilo que foi feito na Comissão de Justiça, no parecer do Deputado Sérgio, foi jogo de cena. Nós aqui estamos para analisar e analisamos dentro daquilo que diz a nossa Constituição, que diz o Regimento desta Casa e também as decisões do Judiciário. Então, não há razão alguma para tentar jogar isso aqui e dizer que nós estamos fazendo jogo duplo. Não aceito isso, porque estamos aqui para, a partir do relatório do próprio Relator, dizer que será aberto o processo por quebra de decoro parlamentar, tendo o Parlamentar, tendo o Relator as razões, ouvindo também a defesa, ouvindo o Donadon, também tendo amplo direito de defesa. É isso que nós queremos.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão, até pelo assunto que surgiu aqui agora. Não é a primeira que V.Exa. já falou a respeito desse assunto. Nós já falamos dele aqui no próprio Conselho de Ética. Mas, para evitar que se façam confusões entre as atividades do Conselho de Ética e as das demais instâncias da Casa, eu sugiro — e gostaria de saber se regimentalmente é possível — que V.Exa. encaminhe à Mesa Diretora, em nome do Conselho de Ética, um documento pedindo ou exigindo celeridade em todos os processos para que não se confunda o nosso ritmo com outros ritmos.

O Deputado Sérgio talvez tenha expressado aqui um sentimento que ele tem em relação ao comportamento da Mesa Diretora e da Corregedoria da Casa confundido com o do Conselho de Ética. Por essa razão, eu gostaria que V.Exa. pudesse providenciar isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Antes de passar a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, que foi citado...



O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Citou meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Foi citado e vai ter a palavra.

Só para esclarecer, Deputado Stepan, nós já fizemos esse comunicado à Mesa, já fizemos esse comunicado à Corregedoria para saber quantos processos estão em andamento lá. Nós ainda não tivemos a resposta, mas já foi feito há algum tempo.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - E não terá tão cedo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu sei disso.

Nós vamos ratificar...

Eu passo a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, que foi citado, e depois ao Deputado Lázaro Botelho, para encerrar a discussão.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Na verdade, eu vou ser bem rápido. Só quero dizer que eu agradeço a V.Exa. por ter confirmado aquilo que eu falo aqui, que há dois pesos e duas medidas, que há dois momentos nesta Casa.

E quero dizer mais, os que falaram aqui contra os advogados de defesa o fizeram na seguinte linha: que manchou, maculou... É isso o que está em julgamento e que o fato de ter sido algemado causou uma má imagem para a Casa.

Bom, se isso causou uma má imagem, vamos cassar o sujeito. Agora que o mensalão vem sangrando há 5, 6, 8 anos e vem machucando esta Casa, e eu não vejo essa movimentação. É isso o que eu quero dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Lázaro Botelho.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Complementando o que falou o Deputado, nosso grande ator, Stepan Nercessian, que essas denúncias que chegam à Mesa Diretora da Câmara possam chegar aqui na mesma ordem em que chegam lá, para não haver benefício.

Eu estou vendo aqui um caso. O senhor mesmo disse que lá há processo com 5 anos e houve uma denúncia ontem do Deputado Jair Bolsonaro, e ela hoje já está aqui.

Então, como disse o Deputado, está havendo dois pesos e duas medidas.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - A do Deputado Jair veio...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, só para esclarecer a questão. Quando é feita uma representação, através de partido, vem direto para o



Conselho. Chegou ontem, e nós estamos abrindo hoje. O Conselho tem cumprido todos os prazos regimentais, não tem passado do prazo nenhum procedimento.

Encerrada a discussão, o Deputado José Carlos Araújo, como Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu serei breve. Quero apenas reafirmar a minha convicção do parecer que fiz e lembrar somente uma coisa: o Donadon não foi absolvido pelo Plenário na votação passada. Há um engano muito grande.

Se os senhores botarem voto a voto, ele foi punido. Foram 233 votos contra 131, mas acontece que o Regimento da Casa diz que, para poder ser cassado, deve haver maioria absoluta, ou seja, 257 votos. O que faltou foram votos para cassá-lo.

Então, na verdade, ele só teve 131 votos a favor. Isso tem que ficar muito claro.

Quanto ao que o Deputado Sérgio Moraes colocou, ele tem suas razões...

Deputado Sérgio, V.Exa. foi Presidente da Casa, conhece o Regimento, nós estamos atados, engessados. O Conselho está engessado. O Conselho não pode sair daqui para buscar o que aconteceu ali ou acolá, precisa que os partidos políticos façam uma representação a fim de que venha direto para cá, só passa pela Mesa para somar número. Isso aconteceu com o partido de V.Exa. quando representaram contra o Presidente à época do seu partido. Isso aconteceu aqui, representaram contra o Presidente do seu partido e deu no que deu, e V.Exa. até mencionou. É preciso que algum partido tome coragem e faça a representação, só isso que precisa.

Esse o pedido que eu faço aos senhores, porque não é agradável para este Deputado que vos fala fazer um relatório como esse, mas nós viemos aqui para uma missão. Eu cheguei ao Conselho para desempenhar uma missão como Deputado e tenho que desempenhá-la, como todos fazemos.

Eu sei que não é agradável para nenhum dos senhores votar pela cassação de alguém. São ossos do ofício, e somos obrigados. Não é agradável, não me sinto nem um pouco lisonjeado por essa atitude, mas alguém tinha que fazê-lo dos 513. E nós aqui estamos para fazer a justiça, para cumprir o nosso dever, e é isso que eu estou fazendo.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Iniciada a votação, vou fazer a chamada pela ordem do nosso livro.

Deputado Fernando Ferro, do PT. *(Pausa.)*

Deputado Sibá Machado. *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - "Sim", pela aprovação do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Ronaldo Benedet. *(Pausa.)*

Deputado Wladimir Costa. *(Pausa.)*

Deputado Cesar Colnago. *(Pausa.)*

Deputado Izalci. *(Pausa.)*

Deputado José Carlos Araújo. *(Pausa.)*

Deputado Sérgio Brito. *(Pausa.)*

Deputado Renzo Braz. *(Pausa.)*

Deputado Roberto Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - No microfone, para as notas taquigráficas.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado.

Deputado Onyx Lorenzoni. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Antônio Roberto.

(Pausa.)

Deputado Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Deputado Félix Mendonça Júnior.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Com o Relator.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Amauri Teixeira.

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Margarida Salomão. *(Pausa.)*

Deputado Edio Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Fabio Trad. *(Pausa.)*

Deputado Marcelo Castro. *(Pausa.)*

Deputado Carlos Brandão. *(Pausa.)*

Deputado Jorginho Mello. *(Pausa.)*

Deputado Davi Alves Silva Júnior. *(Pausa.)*

Deputado Abelardo Camarinha. *(Pausa.)*

Deputado Mandetta. *(Pausa.)*

Deputado Stepan Nercessian.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Eriavelton Santana. *(Pausa.)*

Treze votantes, 13 votos favoráveis ao Relator.

Declaro aprovado o parecer do Relator, Deputado José Carlos Araújo, pelo prosseguimento da Representação nº 22, de 2013, conforme art. 14, § 4º, do inciso II, do Código de Ética.

Dando prosseguimento à Representação, o representado será notificado e terá prazo de 10 dias úteis para apresentação de sua defesa escrita, estando presentes os advogados do Deputado Natan Donadon, dou ciência da presente decisão.

Item 2 da pauta.

Instauração do Processo nº 12, de 2013, Representação nº 23, de 2013, do PSOL — Partido Socialismo e Liberdade, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

Procedo à leitura do termo de instauração.

Recebo a presente Representação de nº 23, de 2013, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, contra o Deputado Jair Bolsonaro.



Instaure-se o processo disciplinar nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dispositivos do regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Intime-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se.

Autue-se a representação.

Cumpra-se.

Deputado Ricardo Izar.

Conforme previsto no Código de Ética, a designação de Relator será feita entre os integrantes de uma lista tríplice, formada por sorteio, dos membros do Conselho.

Nós vamos fazer o sorteio aqui de três nomes, deles vai ser escolhido o Relator.

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Titulares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Titulares.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Só sugiro que não entregue a representação no gabinete do Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente...

(Não identificado) - Ele vai dar porrada?

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Não, ele declarou que vai jogar na privada.

(Não identificado) - O Deputado ou a representação?

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - O Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Existem alguns impedimentos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, é exatamente o que eu ia pedir a V.Exa. Eu, por exemplo, como Relator, gostaria de não participar. Há outros Deputados impedidos de participar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputados impedidos: Ricardo Izar, Presidente; Renzo Braz, por ser do PP; Roberto Teixeira, que é do PP



também, e José Carlos Araújo, que está relatando o processo do Deputado Natan Donadon.

Mas V.Exa. fez um pedido aqui.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O Presidente está impedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Presidente está impedido.

Vão participar do relatório: Deputados Fernando Ferro, Sibá Machado, Zé Geraldo, Mauro Lopes, Ronaldo Benedet, Wladimir Costa, Cesar Colnago, Izalci, Sérgio Moraes, Antônio Roberto, Zequinha Marinho, Félix Mendonça Júnior, Paulo Freire, Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado, Marcos Rogério e Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu sei que o Deputado Donadon está sem partido no momento. Mas até pouco tempo atrás ele pertencia a um partido. Seria interessante que o último partido dele não participasse do sorteio, para resguardar os nobres companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Qual era o último partido dele?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não sei nem que partido ara.

(Não identificado) - PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu consulto os membros se têm alguma rejeição de tirarmos da relatoria os membros do PMDB.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Mas é Jair Bolsonaro.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ah, vocês estão falando de Bolsonaro. Desculpem.

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Bolsonaro é do PE, Partido do Exército.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci, do PSDB do Distrito Federal; Deputado Sérgio Moraes, do PTB do Rio Grande do Sul, e Deputado Zequinha Marinho, do PSC do Pará.

Declaro encerrada a reunião.